DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO PROPAC Nº 01/2017, FIRMADO ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, A ANHANGUERA EDUCACIONAL, NA QUALIDADE DE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A, NA QUALIDADE DE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.375.114/0001-16, representada pela Defensora Pública titular da 5ª Defensoria Cível de Gurupi, *Lara Gomides N. de Souza*; a **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.**, entidade mantenedora da Universidade Anhanguera – UNIDERP; e a **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A**, mantenedora da Universidade Pitágoras UNOPAR, as duas últimas representadas por um dos advogados indicados nas procurações constantes das fls. 152/159 ou outro que indicar, firmam o presente acordo extrajudicial, detendo este força de título executivo extrajudicial com supedâneo no artigo 784, IV do Código de Processo Civil, e no artigo 5º, §6º da Lei 7.347/58, nos termos que seguem abaixo:

1. Considerando as reclamações efetuadas perante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins pelos alunos matriculados junto ao pólo local da Universidade Anhanguera - UNIDERP quando do encerramento das atividades educacionais naquela localidade;

2. Considerando a instauração do PROPAC Nº 01/2017 por este órgão de execução, tendo como objeto "averiguação das condições impostas aos alunos da Universidade Anhanguera - UNIDERP quando do fechamento da unidade local, bem como a forma de aproveitamento de crédito definida unilateralmente por aquela Instituição de Ensino e pela UNOPAR para recebimento destes mesmos alunos, análise da adequação dos contratos, solicitação de

Lara Gomides N. de Souza
Defensora Pública

informações e providências acerca de cobranças indevidas de mensalidades de ambas as instituições e negativação do CPF dos alunos".

3. Considerando todas as informações colhidas por meio das oitivas dos alunos (fls. 94/146), bem como os dados, documentos e propostas encaminhadas pelas Instituições de Ensino a partir das fls. 177;

4. Considerando todas as elucidações apresentadas pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, por meio de Manifestação exauriente, demonstrando a sua boa-fé na condução da questão e: (i) esclarecendo que o encerramento da oferta dos cursos no Polo de Apoio Presencial de Gurupi/TO decorreu de força maior, uma vez que o parceiro local rompeu o contrato de parceria formalizado em fevereiro de 2017; (ii) demonstrando que a única forma de minimizar eventuais prejuízos acadêmicos aos discentes seria transferi-los para o Polo de Apoio Presencial da Universidade Pitágoras Unopar também localizada em Gurupi/TO, até mesmo por sua proximidade; (iii) registrando que os alunos eventualmente transferidos continuariam a pagar o mesmo valor praticado pela Anhanguera a título de mensalidade escolar, fazendo jus ainda a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades escolares; (iv) esclarecendo que os alunos transferidos, via de regra, aproveitariam todos os créditos cursados na Anhanguera, mas estariam sujeitos à alteração de grade curricular com o acréscimo de algumas disciplinas; e (v) apresentando proposta de acordo aos discentes no sentido de que a) poderiam optar por manter-se vinculados à Unopar, pagando o mesmo valor de mensalidade da Anhanguera e com o desconto de 20% (vinte por cento), aproveitando também os créditos cursados, com eventuais alterações na grade curricular; ou b) optar pela restituição de todos os valores efetivamente pagos durante o curso, o que ocorreria no prazo de 15 (quinze) dias;

4. Considerando a validação da pretensão de acordo por meio da realização de audiência pública no dia 11/04/2017 às 14h30 no auditório da Defensoria Pública de Gurupi-TO, com a presença de 11 (onze) alunos, os quais foram esclarecidos acerca dos direitos que possuem, dos caminhos jurídicos que podem ser trilhados e das propostas encaminhadas;

Lara Gomides N. de Souza
Defensora Pública

RESOLVEM em comum acordo celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. assume o compromisso de ressarcir todos os alunos vinculados ao Polo de Gurupi-TO, que estavam matriculados na época do encerramento das suas atividades ocorrida em 13.2.2017, na integralidade dos valores pagos por eles durante todo o período cursado, dando ainda plena quitação em toda e qualquer dívida existente e relacionada a tais cursos e créditos cursados.

§1° - Para que haja o ressarcimento, o aluno deverá protocolar perante o pólo local da UNOPAR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, requerimento próprio indicando dados pessoais e dados bancários a fim de que seja feito o depósito pela **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do crédito a ser ressarcido.
§2° - Em relação aos alunos em débito, além de serem ressarcidos do montante que efetivamente foi pago, terão suas dívidas canceladas, excluídos seus nomes de qualquer sistema de proteção ao crédito e/ou protesto, dentro do mesmo período do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: Poderá ainda o aluno vinculado/matriculado ao Polo Gurupi-TO da Universidade Anhanguera - UNIDERP optar, ao invés do ressarcimento mencionado na cláusula primeira, pela vinculação ao Polo local da UNOPAR, submetendo-se à grade curricular desta Instituição, pagando pelos estudos os valores praticados na Instituição anterior, com desconto de 20% (vinte por cento) em suas mensalidades, até a conclusão do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em qualquer uma das opções (cláusulas primeira e segunda), os créditos estudantis cursados junto à Universidade Anhanguera - UNIDERP têm plena validade e poderão ser utilizados perante qualquer outra Instituição de Ensino no sistema de aproveitamento de créditos, segundo a sua respectiva matriz curricular.

Lara Gonhides N. de Souza
Defensora Pública

Parágrafo único. Toda certificação e expedição de documentos relacionados as transferências de alunos do Polo Gurupi-TO da Universidade Anhanguera - UNIDERP para qualquer outra Instituição de Ensino deverá ser requerida, feita e emitida pela UNOPAR dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer custo aos alunos, a contar do efetivo requerimento formulado e protocolado pelo aluno.

CLÁUSULA QUARTA: Optando expressamente o aluno por qualquer uma das situações indicadas nas cláusulas primeira e segunda e sendo esta opção acatada e cumprida pela **ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.** e pela **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A**, renuncia o aluno a todo e qualquer outro direito indenizatório sobre a situação a que se refere o PROPAC n.º 01/2017.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os acordantes se comprometem a divulgar a íntegra do presente ajuste em seus sites oficiais de modo a se buscar a máxima publicidade possível aos alunos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam cientes os ajustantes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena desde a data de sua assinatura, elegendo ainda o foro da Comarca de Gurupi-TO para que sejam dirimidas eventuais controvérsias advindas do presente acordo.

Gurupi-TO, 27 de abril de 2017.

LARA GOMIDES NÓBREGA DE SOUZA
Defensora Pública

SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT' ANA
Advogado
OAB/SP nº 266.742